



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**

Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

- CLÁUSULA 1ª - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS**
- CLÁUSULA 2ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**
- CLÁUSULA 3ª - ACRÉSCIMOS NAS HORAS EXTRAS**
- CLÁUSULA 4ª - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS**
- CLÁUSULA 5ª - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO**
- CLÁUSULA 6ª - REEMBOLSO DE DESPESAS/AUXILIO ALIMENTAÇÃO**
- CLÁUSULA 7ª - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS**
- CLÁUSULA 8ª - TOLERÂNCIA DE ATRASOS**
- CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**
- CLÁUSULA 10ª - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES**
- CLÁUSULA 11ª - DESCONTOS NO SALÁRIO**
- CLÁUSULA 12ª - INTERVALO PARA PAGAMENTO**
- CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO ADMISSÃO**
- CLÁUSULA 14ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**
- CLÁUSULA 15ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**
- CLÁUSULA 16ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**
- CLÁUSULA 17ª - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL E DOC ADMISSIONAIS**
- CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**
- CLÁUSULA 19ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PREST. DE SERVIÇO MILITAR**
- CLÁUSULA 20ª - GARANTIA ÀS MÃES ADOTANTES**
- CLÁUSULA 21ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**
- CLÁUSULA 22ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**
- CLÁUSULA 23ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**
- CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS MÉDICOS**
- CLÁUSULA 25ª - GARANTIA A MEMBRO DA CIPA**
- CLÁUSULA 26ª - ELEIÇÃO DA CIPA**
- CLÁUSULA 27ª - DOCUMENTOS**
- CLÁUSULA 28ª - QUADROS DE AVISOS**
- CLÁUSULA 29ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**
- CLÁUSULA 30ª - UNIFORME E E.P.I.**
- CLÁUSULA 31ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS.**
- CLÁUSULA 32ª - FÉRIAS**
- CLÁUSULA 33ª - AUXILIO FUNERAL**
- CLÁUSULA 34ª - MULTA**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

CLÁUSULA 35ª - LEI 9.601 E DECRETO 2.480

CLÁUSULA 36ª - PERICULOSIDADE

CLÁUSULA 37ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

CLÁUSULA 38ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

CLÁUSULA 39ª - HOMOLOGAÇÕES

CLÁUSULA 40ª - CARTA DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA 41ª - BANCO DE HORAS

CLÁUSULA 42ª - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 43ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO

COLETIVA/ASSESSORIA CCT 25/26

CLÁUSULA 45ª - CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA DOS EMPREGADOS

CLÁUSULA 46ª - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

CLÁUSULA 47ª - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

CLÁUSULA 48ª - COMPROMISSO

CLÁUSULA 49ª - JUÍZO COMPETENTE

CLÁUSULA 50ª - DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

CLÁUSULA 51ª - ABRANGÊNCIA



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

SINDIVAPA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGAS NO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – registrado na AESB sob o nº 003.283.862.63-1, CNPJ nº 60.135.183/0001.84 com sede à Rua Armando D'Oliveira Cobra, nº 50 - sala 2016 - Parque Res. Aquarius, São José dos Campos - SP, 12246-002, e,

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, RODOVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIRO, RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL, RODOVIÁRIO INTERESTADUAL, RODOVIÁRIO DE TURISMO E FRETAMENTO DE GUARULHOS E REGIÃO – inscrita no CNPJ sob o nº 74.504.481/0001-09, CNS 008.140.898.03-0, com subsede à Avenida Andrômeda, 779, Sala 08, Jardim Satélite, São José dos Campos/SP, CEP 12230-000 e Sede à Av. Tiradentes, 518 – Cj 12, Centro, Guarulhos, São Paulo, por seus representantes legais infra firmados, consoante deliberações de suas respectivas Assembleias Extraordinárias, têm entre si, justo e convencionado este Instrumento. A abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo matérias referentes às relações de trabalho entre as categorias supramencionadas é restrita à base territorial do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário Urbano de Passageiro, Rodoviário Intermunicipal, Rodoviário Interestadual, Rodoviário de Turismo e Fretamento de Guarulhos e Região e será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS

As entidades signatárias decidem estabelecer os seguintes **PISOS** salariais, os quais foram corrigidos em **7% (sete por cento)** incidentes sobre os valores salariais vigentes em abril de 2025 para as categorias profissionais, sendo estabelecidos os seguintes pisos:

Cargos	Salário
Conferente	R\$ 2.553,61
Auxiliar de Escritório	R\$ 1.822,57
Auxiliar de Almoxarife/Armazenista	R\$ 1.822,57
Recepcionista	R\$ 1.822,57
Auxiliar de Limpeza *	R\$ 1.804,00
Porteiro *	R\$ 1.804,00

*reajuste conforme o salário mínimo paulista

3



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

PARA OS DEMAIS CARGOS/SALÁRIOS as empresas concederão a todos os empregados integrantes da categoria profissional, uma **CORREÇÃO SALARIAL DE 7,00% (sete por cento)** incidentes sobre os valores salariais vigentes em Abril de 2025.

Será garantido o pagamento das referidas diferenças aos empregados já admitidos em Maio de 2025 até Abril de 2026, observados os meses de ocorrência.

Parágrafo Terceiro - As empresas que, durante a vigência do instrumento normativo anterior concederam antecipações salariais, poderão proceder à respectiva compensação.

Parágrafo Quarto - Aos empregados que perceberem salário superior a R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), aplica-se a correção fixada no caput da cláusula 1ª, até esse valor, e o que exceder a esse teto, ficará sujeito à livre negociação entre o empregado e o seu empregador.

Parágrafo Quinto - Serão pagas as diferenças salariais referentes ao mês de **MAIO e JUNHO de 2025** a todos os empregados integrantes da categoria, devendo o pagamento ser efetuado juntamente **com o pagamento do mês de JULHO/2025 ou seja, no 5º dia útil de AGOSTO/2025**. Será garantido o pagamento das referidas diferenças aos empregados demitidos a partir de Maio de 2025 até a presente data.

CLÁUSULA 2ª - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

O empregado que completar 02 e 03 anos de permanência na empresa fará jus ao recebimento de um prêmio por tempo de serviço - **PTS** - nos seguintes percentuais:

- a) Ao completar 02 anos de casa 5,0%
- b) Ao completar 03 anos de casa 8,0%

O **PTS** tomará por referência, o salário base do empregado, limitado seu valor ao salário normativo do conferente, e será pago mensalmente.

Parágrafo Único: O **PTS** não tem natureza salarial, nem para fins de equiparação, sendo que será devido a partir do mês seguinte àquele que o empregado completar 02 ou 03 anos de serviço na empresa, não sendo devido cumulativamente.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

CLÁUSULA 3ª - ACRÉSCIMOS NAS HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão as horas extras com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; as horas-extras realizadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100 % (cem por cento) sobre as horas normais.

Parágrafo Primeiro - As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos empregados para efeito de DSR, férias, 13º. salário, aviso prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - As empresas que já remunerem horas extras em percentuais superiores ou através de outros critérios de compensação a esse título, fica ressalvado o direito de manter inalterado o procedimento.

Parágrafo Terceiro - As partes se ajustam, para fins de acatar o previsto no artigo 7º. inciso XIII, da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade, os acordos individuais de prorrogação e compensação de horas de trabalho firmados pelas partes, quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 4ª - CALENDÁRIO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras, desde que fique assegurado o pagamento atualizado ou a compensação futura nos prazos fixados na cláusula 41ª.

Parágrafo Único - Entende-se por calendário diferenciado o período compreendido, por exemplo, do dia 16 de um mês até dia 15 do seguinte; 23 de um mês até 22 do seguinte, ou seja, a finalidade do dispositivo contido nesta cláusula é permitir que as empresas adotem um período flexível, sempre de 30 dias, para apurar as jornadas extraordinárias realizadas por seus empregados e incluí-las em suas folhas de pagamento para cumprir essa exigência.

CLÁUSULA 5ª - ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE FUNÇÃO

Para fins efetivos disciplinados nesta convenção, não serão admitidas as alterações de denominação de cargos e funções, que objetivem isentar as empresas do cumprimento dos salários normativos ajustados pelas entidades acordantes.

CLÁUSULA 6ª – REEMBOLSO DE DESPESAS / AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para as empresas que optarem pelo fornecimento de vales ou reembolso de despesas, ficam estabelecidos os seguintes valores:

Almoço	R\$36,08
Jantar	R\$36,08
Pernoite	R\$42,80



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESCRITÓRIO



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

Parágrafo Primeiro: O reembolso de despesas/alimentação tem caráter indenizatório, não se integrando portanto para nenhum efeito ao salário do empregado. Fica garantido o direito de manter inalterado as empresas que já fornecem o vale em valores superiores.

Parágrafo Segundo: As empresas que já adotam o sistema de fornecimento de alimentação previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador - "PAT" poderão preservar a prática atual, inclusive quanto à participação do empregado no custo da refeição, exclusivamente quando esta for fornecida diretamente ou por meio de terceiros, não podendo ser descontado quando fornecida a diária em dinheiro ou vale (ticket/cupons), observados os limites do programa.

Parágrafo Terceiro: Quando a alimentação for fornecida por diária em dinheiro, cartão alimentação ou refeição, não poderá ser realizado o desconto do programa PAT.

Parágrafo Quarto: Jantar a partir das 19h00 horas desde que a jornada habitual se encerre antes desse horário.

Parágrafo Quinto: Pernoite após as 23h00 horas, quando fora do domicílio do empregado.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que os valores pagos a estes títulos implicam no reconhecimento de, no mínimo, uma hora de intervalo para almoço e jantar, e onze horas, entre o término de uma jornada e início de outra quando do pernoite. Na eventualidade de ingresso de reclamações trabalhistas, que objetivarem a discussão da jornada de trabalho poderá a empregadora compensar os valores pagos sob os títulos de almoço, jantar e pernoite, que se estenderá também a toda e qualquer verba reflexa e encargos.

CLÁUSULA 7ª - NÃO INCORPORAÇÃO SALARIAL DE BENEFÍCIOS EXTRAS

Todo e qualquer benefício adicional, de qualquer natureza, espécie ou origem, que as empresas, espontaneamente já concedam ou vierem a conceder aos seus empregados, não serão considerados, em qualquer hipótese e para nenhum efeito, como parte do salário ou remuneração do empregado, não podendo ser objeto de qualquer tipo de postulação seja a que título for.

CLÁUSULA 8ª - TOLERÂNCIA DE ATRASOS

As empresas durante a vigência da presente convenção coletiva concederão uma tolerância de atraso, de até 30 (trinta) minutos, por semana, desde que não ocorram mais de duas vezes durante a mesma, sendo que esses atrasos deverão ser compensados no mesmo dia, ou durante a semana de sua ocorrência, salvo a existência de outro critério.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

CLÁUSULA 9ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas fornecerão, a menos que ocorra pedido expresso do funcionário em sentido contrário, vale de adiantamento de 40% de salário nominal contratual, até quinze dias após o pagamento do salário mensal.

CLÁUSULA 10ª - APOIO JUNTO ÀS AUTORIDADES

A entidade profissional emprestará apoio incondicional às iniciativas e acordos ajustados em conjunto com a entidade econômica, face às autoridades constituídas, visando fazer prevalecer às cláusulas e condições aqui pactuadas que refletem às manifestações de vontade das partes.

CLÁUSULA 11ª - DESCONTOS NO SALÁRIO

Os descontos salariais, em caso de furto, roubo, quebra e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado, sendo que as despesas com a obtenção de boletim de ocorrência correrão pela empresa. Cabe ao empregado a obrigação de providenciar o registro da ocorrência junto às autoridades policiais.

CLÁUSULA 12ª - INTERVALO PARA PAGAMENTO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao empregado intervalo remunerado, a critério da empresa de forma que não prejudique o andamento do serviço, para receber seu ganho, sendo que esse intervalo não corresponderá àquele destinado ao seu repouso ou alimentação.

CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, exceto por motivo de justa causa, será garantido no momento da admissão, ressalvadas as vantagens pessoais, o mesmo salário da função ou salário normativo para ela existente.

CLÁUSULA 14ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento que deverá conter a identificação da empresa, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos por ela efetuados, e função do empregado.

CLÁUSULA 15ª - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Eventuais interrupções do trabalho, ocasionadas por culpa da empresa ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas e nem trabalhadas posteriormente, sob a rubrica de compensação.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

CLÁUSULA 16ª- CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As partes acordantes, estabelecem que o contrato de experiência terá prazo máximo de noventa dias, incluída eventual prorrogação.

CLÁUSULA 17ª - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL E DOCUMENTOS ADMISSIONAIS

As empresas cuidarão para que nas carteiras profissionais de seus empregados sejam anotados os cargos efetivos dos mesmos, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas. A entrega da Carteira ao DRH da empresa é de responsabilidade do empregado. Cabe às empresas publicarem no quadro de avisos a recomendação.

CLÁUSULA 18ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por dia de atraso, em caso de inadimplência, em favor do empregado, ressalvados os casos de força maior e ocorrência sem culpa da empresa. Sem prejuízo de outras sanções legais.

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde a data do alistamento até sessenta dias após o desengajamento previsto na lei 4.375/64, devendo o empregado cumprir o que lhe determina a lei.

CLÁUSULA 20ª - GARANTIA ÀS MÃES ADOTANTES

As empresas concederão, de uma só vez, licença remunerada de trinta dias para as empregadas que adotarem juridicamente, crianças na faixa etária de zero a seis meses de idade.

CLÁUSULA 21ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Ao empregado acidentado no trabalho, será concedida estabilidade provisória no emprego, conforme artigo 169 da lei 6.357/91.

CLÁUSULA 22ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado demitido por justa causa as empresas darão por escrito, ciência dos motivos determinantes da rescisão contratual.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS

Desde que solicitadas por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, as empresas fornecerão aos seus empregados o atestado de afastamento e salários para obtenção de benefícios previdenciários.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS MÉDICOS

Para efeito da justificação e abono de faltas e atrasos, as empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do ambulatório do Sindicato acordante, desde que o empregador não mantenha convênio que substitua esses serviços. O atestado deverá conter o código internacional da doença "CID". Deverá o Sindicato dos empregados manter convênio com o INSS.

CLÁUSULA 25ª - GARANTIA A MEMBRO DA CIPA

Ao empregado eleito para cargo de direção da CIPA, fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, na forma do artigo 10, inciso II, das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

CLÁUSULA 26ª - ELEIÇÃO DA CIPA

As empresas se comprometem a informar ao respectivo Sindicato Profissional no prazo de 10 dias após a posse, os nomes e os cargos dos componentes da CIPA.

CLÁUSULA 27ª - DOCUMENTOS

As empresas ficam obrigadas, quando na admissão de seus empregados, a fornecer as cópias do contrato de trabalho e quaisquer outros documentos que resultem do vínculo laboral que sejam firmados na sua vigência.

CLÁUSULA 28ª - QUADROS DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição dos empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho, para afixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidárias ou ofensiva a quem quer que seja, devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa, que se encarregará de afixá-los prontamente.

CLÁUSULA 29ª - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

O empregado estudante em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido pelo poder competente, terá abonada a falta para prestação de exames escolares desde que avise ao seu empregador, no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes, sujeitando-se a comprovação posterior. Cláusula válida somente para exames finais.

CLÁUSULA 30ª - UNIFORME E E.P.I.

Quando exigido o uso de uniformes pelo empregador este será obrigado a fornecê-lo gratuitamente aos empregados, dispensando-se igual tratamento quando for exigido uso de equipamentos de segurança prescritos por lei ou em face da natureza do trabalho prestado, exceto se danificado ou extraviado pelo empregado, que pagará a reposição.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

CLÁUSULA 31ª - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS.

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho água potável para consumo de seus empregados, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene, armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade da empresa.

CLÁUSULA 32ª - FÉRIAS

Observando o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias só poderão ter início em dias úteis.

CLÁUSULA 33ª - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte natural ou acidente de trabalho do empregado, as empresas ficam obrigadas a pagar aos seus dependentes, habilitados perante a Previdência Social, dois salários contratuais limitado ao valor máximo de dois pisos salariais do conferente.

CLÁUSULA 34ª - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo em vigor, por cláusula independente das cominações legais, no caso de descumprimento do presente instrumento de regulação das relações de trabalho com a limitação de que trata o art. 412 do Código Civil Brasileiro, que reverterá em favor da parte a quem a infringência prejudicar.

CLÁUSULA 35ª - LEI 9.601 E DECRETO 2.480

O texto da Lei 9.601 e do Decreto 2.480, que criaram novas regras para o contrato por prazo determinado, passam a fazer parte integrante deste instrumento normativo, com as seguintes definições prévias.

- a) Utilização somente para o aumento do número de empregados oferecidos pela empresa ou estabelecimento.
- b) Aplicação do Piso Salarial do cargo, se existir.
- c) Não poderá ser aplicado para a substituição de empregados atuais, mantendo o número de empregados já existentes na empresa.
- d) No caso de rompimento antecipado do contrato, haverá uma indenização correspondente a 15 (quinze) dias do salário do empregado.
- e) O valor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço a ser recolhido em nome do empregado, contratado, segundo o definido nesta cláusula, será de 2% (dois por cento).

Parágrafo Primeiro - Vigoram todas as demais normas dos referidos textos legais a exceção do período de compensação de jornada, que será regido pela cláusula Banco de Horas deste instrumento normativo.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

Parágrafo Segundo - Os abusos verificados na utilização dos dispositivos desta cláusula, na forma de denúncia expressa de seus empregados, ao seu Sindicato, uma vez constatada a veracidade da irregularidade facultará o mesmo denunciar o instrumento normativo quanto a esta cláusula ficando a mesma impedida de utilizá-la durante a vigência deste instrumento normativo.

Parágrafo Terceiro - Os documentos exigidos pela Lei 9.601 e Decreto 2.480 serão também depositados no respectivo Sindicato Profissional, nos termos do artigo 4º, inciso II dos referidos documentos legais.

CLÁUSULA 36ª - PERICULOSIDADE

As empresas pagarão 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, não podendo acumular tal adicional com o de insalubridade, aos empregados que transportarem habitualmente líquidos inflamáveis, explosivos e corrosivos. E quando o empregado através do manuseio tiver contato direto com produtos perigosos, conforme legislação.

CLÁUSULA 37ª – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os seus empregados, a título de **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR, O VALOR DE R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais)**.

Parágrafo Primeiro - O PLR será pago em duas parcelas iguais, cada uma, correspondente a **50,00% (cinquenta por cento)** do valor devido, com vencimento em **30/10/2025** e **30/05/2026**, caso o dia do vencimento recaia em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo – As empresas que já efetuaram algum pagamento antecipado a título de PLR, poderão fazer a compensação e pagar a diferença até o dia **30/10/2025**, juntamente com o pagamento da 1ª parcela da PLR.

Parágrafo Terceiro - Considerando as disposições da Lei n.10.101, de 19/12/2000, que facultam às entidades sindicais patronais e profissionais celebrarem instrumentos coletivos para a fixação de critérios para a participação nos lucros e resultados das empresas, as entidades signatárias deste instrumento resolvem estabelecer como critério objetivo para o recebimento desta verba, pelos empregados representados pelo sindicato profissional, o menor índice de absenteísmo nas empresas a ser alcançado em todo o período de vigência desta convenção.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

Parágrafo Quarto - Fica ajustado que a concessão do PLR ficará condicionada à apuração da assiduidade do empregado ao trabalho nos dois semestres de vigência deste instrumento.

Parágrafo Quinto - O empregado que faltar injustificadamente ao serviço até 2 (duas) vezes no semestre não perderá o direito à parcela correspondente a PLR.

Parágrafo Sexto - A partir da 3ª falta injustificada no semestre, perderá o empregado 10% (dez por cento) do valor da parcela da PLR.

Parágrafo Sétimo - Entende-se por falta injustificada, toda ausência em que o empregado não comprovar através de atestados legais.

Parágrafo Oitavo - Para apuração do direito dos empregados ao recebimento do PLR, serão observadas as regras de proporcionalidade, tomando-se como termo inicial a data de **01/05/2025 e término final 30/04/26** a base de 1/12 por mês, sendo que em caso de demissão a empresa deverá quitar o valor correspondente no ato da rescisão.

Parágrafo Nono - As empresas que já mantiverem programas de participação nos lucros ou resultados, elaborados na forma da lei, com a participação do sindicato profissional, poderão utilizar-se deles para suprir as obrigações contidas nesta cláusula, não se cuidando de benefício cumulativo.

CLÁUSULA 38ª - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas assegurarão aos empregados que estiverem comprovadamente a dois anos da aquisição do direito a aposentadoria, seja ela parcial ou total, e que contem com pelo menos cinco anos de serviço na mesma, o emprego ou salário durante o período que faltar para que seja possível o requerimento do recebimento do benefício da aposentadoria, mesmo que não integral, exceto para os casos de cometimento de falta grave ou força maior. Cabe ao empregado avisar por escrito essa condição à empresa.

CLÁUSULA 39ª – HOMOLOGAÇÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados, que contarem com mais de um ano nas empresas serão feitas sob assistência do Sindicato Profissional ou da Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Fica convencionado o agendamento por parte do Sindicato Profissional da homologação no prazo máximo de 20 dias, contados após o último dia de trabalho.



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESCRITÓRIO



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

Parágrafo Segundo: O Sindicato da categoria profissional se compromete a não recusar a homologação desde que não conste manifesta incorreção no recibo de quitação, ficando preservado, nestes casos, o direito da entidade profissional proceder a ressalvas que julgar cabíveis, devendo, em caso de recusa, fornecer carta contendo os motivos da não homologação.

Parágrafo Terceiro - As homologações presenciais nas sedes do Sindicato ficam suspensas durante eventual período de quarentena instituído pelas autoridades Municipal, Estadual ou Federal.

CLÁUSULA 40ª - CARTA DE REFERÊNCIA

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, as empresas ficam obrigadas a fornecer carta de referência.

CLÁUSULA 41ª - BANCO DE HORAS e JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão de comum acordo com o empregado, através de documento escrito, estender a jornada de trabalho, para além do limite contratual, desde que necessário atender especificidade do serviço ou da operação, ou que decorram de eventos fora do controle do empregador e do empregado como: acidentes de trânsito, congestionamentos, filas de coleta/entrega, quebra ou defeito nos veículos e ocorrências de força maior, etc., como prevê a Lei 9.601, Art.6º que alterou o Art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O prazo de compensação das horas-extras é de 06 (seis) meses, subsequentes ao mês da realização das mesmas.

Parágrafo Segundo – O saldo credor do empregado no Banco de Horas, ao final de cada período de apuração (mês de realização mais seis meses subsequentes) será apurado, sendo que, uma vez não compensadas as horas extras do mês da realização, as mesmas serão pagas, observados os percentuais contidos na presente convenção coletiva. No caso de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver compensação de jornada pela correspondente diminuição de outro dia.

Parágrafo Quarto - O Banco de Horas poderá registrar saldo positivo (crédito) ou negativo (débito), em nome do empregado.

Parágrafo Quinto - A utilização de saldo existente no Banco de Horas, registre ele saldo negativo ou positivo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora utilizada.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

Parágrafo Sexto - As empresas que tiverem firmado documento com seus empregados, onde ocorra extrapolação da jornada normal por acréscimo de horas extras, não terão o documento descaracterizado nem invalidado, seja pelo que dispõe o Art. 59 da CLT, seja pelo disciplinamento constante no Banco de Horas avençado entre os Sindicatos profissional e patronal.

Parágrafo Sétimo - As partes se ajustam para fins do quanto previsto no artigo 7º inciso XIII da Constituição Federal, no sentido de que têm plena validade os acordos individuais de prorrogação de horas de trabalho firmado pelas partes quando da admissão ou durante a vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - O saldo devedor registrado pelo Banco de Horas, ao final de cada período de apuração será diferido (transferido) para o período seguinte e, assim sucessivamente até que seja compensado.

Parágrafo Nono - No caso de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

Parágrafo Décimo - As horas suplementares apuradas, serão assinadas pelo empregado e ficarão a disposição do mesmo ou de sua entidade profissional para as verificações que vierem a ser requisitadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - A ampliação da jornada deverá ser objeto de expresse ajuste entre as partes e, respeitará sempre o critério de razoabilidade, ficando assegurados, intervalos destinados ao repouso e alimentação do trabalhador, bem como descanso semanal.

Parágrafo Décimo Segundo - Diante da constatação, pelo Sindicato Profissional, de desobediência ou abuso, as normas contidas nesta cláusula e seus parágrafos, poderá de imediato, convocar reunião extraordinária para discutir as divergências de execução ou interpretação das normas violadas sob pena de nulidade do inteiro teor desta cláusula, ficando a mesma impedida de utilizá-la durante a vigência deste instrumento normativo.

CLÁUSULA 42ª - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas se comprometem a repassar às entidades profissionais dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da retenção, todas as contribuições descontadas dos empregados em favor da respectiva categoria profissional.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

CLÁUSULA 43ª - MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Observando o disposto no artigo 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas de seus empregados, em favor de seu Sindicato, procedendo ao recolhimento até 05 (cinco) dias após a efetivação do aludido desconto, sob pena de sujeição a multa prevista neste instrumento, os associados ao sindicato profissional que contribuem com a mensalidade associativa no percentual de 1,5% do seu salário, respeitando o teto salarial do conferente, estão isentos do desconto da contribuição solidária.

Parágrafo Único - As contribuições contidas nesta cláusula serão recolhidas até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto, através de guia apropriada que será enviada as empresas. As empresas enviarão ao sindicato da categoria profissional, relação nominal dos funcionários que contribuem mensalmente com a Contribuição Solidária, para emissão da guia de recolhimento.

**CLÁUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA/ASSESSORIA
CCT 25/26**

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria patronal deverão efetuar o pagamento da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA / ASSESSORIA 2025 2026 em favor do SINDIVAPA, para atender aos custos das negociações, manutenção das atividades e serviços prestados, recebimento digital da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Parágrafo Primeiro: O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO convencionado por empresa tem cálculo baseado de acordo com o CAPITAL SOCIAL, conforme segue:

- a) Capital Social até R\$49.999,00 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais) - Valor Contribuição de R\$300,00 (trezentos reais).
- b) Capital Social acima de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) - Valor Contribuição de R\$600,00 (seiscentos reais).
- c) Capital Social acima de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) - Valor Contribuição R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo: As empresas associadas ao Sindicato Patronal SINDIVAPA ficam desobrigadas deste recolhimento tendo em vista que contribuem regularmente com as mensalidades associativas, e assim já participam do custeio da manutenção e das atividades prestadas em nome da categoria patronal.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

CLÁUSULA 45ª – CONTRIBUIÇÃO SOLIDÁRIA DOS EMPREGADOS

Os empregados integrantes da categoria profissional, por decisão soberana e unânime da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsão estatutária, obrigam-se ao pagamento de uma Contribuição Solidária em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Escritório de Transportes Rodoviários do Vale do Paraíba e Região, a título de colaboração para a cobertura das despesas oriundas da Campanha Salarial, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Referida contribuição deverá ser recolhida em favor da Entidade Sindical Laboral, por (12) doze meses, mesmo que ultrapasse a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, na ordem de 1% (um por cento) mensal, sobre o salário nominal dos trabalhadores da categoria, tendo em vista a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo - Durante os meses de desconto da Contribuição, os trabalhadores associados da Entidade ficam isentos do pagamento da contribuição solidária, mantendo somente a mensalidade associativa, no importe de 1,5% (um, virgula cinco por cento) mensal.

Parágrafo Terceiro - Por ocasião do recolhimento da Contribuição Solidária, as empresas enviarão ao Sindicato da Categoria Profissional, cópia das Guias de Recolhimento com a relação dos empregados, constando nome, função e valor recolhido.

Parágrafo Quarto – Assegura-se aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição desde que faça de forma individual, apresentando requerimento, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho sendo que o requerimento deverá ser por escrito manualmente, de forma pessoalmente, contendo sua identificação e assinatura, sendo por ato de sua livre consciência.

Parágrafo Quinto – O Sindicato laboral se responsabiliza em realizar a homologação da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho no órgão competente, com o total apoio do sindicato patronal.

Parágrafo Sexto – Os empregados contratados depois do início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão apresentar sua oposição ao desconto da contribuição aqui prevista em até 30 (trinta) dias depois do início da prestação de serviços, respeitadas as condições previstas no Parágrafo Quarto desta Cláusula.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**



Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.

CLÁUSULA 46ª - DA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

A presente Convenção vigorará pelo prazo de doze meses com início em 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026, quando novas negociações deverão ocorrer, conforme dispõe o art. 616 parágrafo 3º. da C.L.T.

CLÁUSULA 47ª - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO

As cópias da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser afixadas em local visível, nas sedes das entidades dentro de 5 dias da data do ajuste, dando assim cumprimento ao disposto no art. 614 da CLT e Dec. 229/67.

CLÁUSULA 48ª - COMPROMISSO

A entidade representativa da categoria profissional assume compromisso expresso de não promover nem fomentar movimento de paralisação nas empresas, exceto em casos de descumprimento da presente Convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao **SINDIVAPA** a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de solução, sem prejuízo do direito à ação de cumprimento.

CLÁUSULA 49ª - JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o art. 114 da C.F., para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento, mas também, quaisquer questões pertinentes a Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial.

E por estar assim justo e convencionado, firmam o presente documento para que produzam todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA 50ª – DA PREVALÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA

Nos termos do artigo 611 A da CLT, o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, tem prevalência sobre a lei e outras disposições, observadas suas vedações.

CLÁUSULA 51ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das entidades signatárias, com a seguinte abrangência territorial em Aparecida/SP, Arapeí/SP, Areias/SP, Bananal/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Cunha/SP, Guaratinguetá/SP, Igaratá/SP, Ilha Bela/SP, Jacareí/SP, Jambuí/SP, Lagoinha/SP, Lavrinhas/SP, Lorena/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade da Serra/SP, Paraibuna/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Potim/SP, Queluz/SP, Redenção da Serra/SP, Roseira/SP, Santa Branca/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São José do Barreiro/SP, São José dos Campos/SP, São Luís do Paraitinga/SP, Silveiras/SP, São Sebastião/SP, Taubaté/SP e Tremembé/SP, Ubatuba/SP.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESCRITÓRIO**

Vigência 1º de Maio de 2025 a 30 de Abril de 2026.



E por estar assim justo e convencionado, firmam o presente documento para que produzam todos os efeitos de direito.

São José dos Campos, 17 de julho de 2025.


Carlos Eduardo Bueno
Presidente
CPF. 253.858.378-06

**SINDIVAPA - Sindicato das Empresas Transporte
Comercial de Cargas no Vale do Paraíba e Litoral Norte**


SINDIESCRIT
**Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes
Rodoviários de Cargas**
Jose Rogerio Vieira – Presidente
CPF: 118.077.348-97